

# HORÁRIO

## DE FUNCIONAMENTO

**SEGUNDA-FEIRA**  
**06 DE MAIO :**

Até as 20h

---

**SEGUNDA-FEIRA**  
**13 DE MAIO :**  
Fechado

**Sincomércio**  **BA**

**Teixeira de Freitas**

Sindicato do Sistema Comércio

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEIXEIRA DE FREITAS (SINDEC) E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TEIXEIRA DE FREITAS (SINCOMÉRCIO) SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**CONSIDERANDO:**

- (i) a existência de interesse mútuo na celebração do presente Acordo, como forma de pôr termo às negociações coletivas para permuta de datas;
- (ii) que as entidades sindicais são as defensoras da categoria e maiores interessadas no bem de seus integrantes, na forma do art. 8º, III, da Constituição Federal;
- (iii) que o Estado Brasileiro Ratificou a Convenção nº 154 da OIT, que por sua vez prevê a promoção da negociação coletiva para melhoria das condições de trabalho;
- (iv) que o princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, permite que as convenções e acordos coletivos de trabalho prevaleçam sobre a lei quando, "entre outros" direitos, dispuserem sobre a matéria prevista no art. 611-A da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT);
- (v) que as cláusulas e condições aqui estabelecidas são fruto da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;
- (vi) que nas negociações foram levados em conta os direitos e benefícios assegurados aos empregados abrangidos pelo Aditivo, inclusive os decorrentes do Ajuste Preliminar de Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre as partes;
- (vii) que, não obstante o reconhecimento da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos comerciários, assinada com o SINCOMERCIO, as particularidades e a necessidade de fazer ajustes para a semana que antecede o feriado do "dia das mães" tornam necessário ressaltar algumas cláusulas e condições da mencionada CCT;
- (viii) que as partes signatárias reconhecem e concordam que a celebração do presente Acordo não trará, em termos gerais, prejuízo para os empregados do comércio;
- (ix) ainda, que a jurisprudência dominante em nossos tribunais, inclusive superiores, dão plena validade e eficácia aos acordos coletivos de trabalho em que as partes, por meio de concessões mútuas, chegam a consenso sobre determinada questão, ajustam o presente Termo aditivo e demais disposições a seguir transcritas:

Decidem as partes, de comum acordo, e em CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL, celebrar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – PERMUTA DE FERIADO ANTECIPADO, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

O objeto do presente Aditivo é acrescentar mais três parágrafos à cláusula 38ª da Convenção Coletiva 2024, conforme segue:

(...)

**Parágrafo quinto:** Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral no próximo dia 06/05/24 (segunda-feira), inclusive para o "comércio de rua".

**Parágrafo sexto:** Como contrapartida, não haverá abertura do comércio em geral no dia 13/05/24 (segunda-feira), exceto para as lojas do shopping Pátio Mix, que prevalece a cláusula 38ª da atual CCT na íntegra.

**Parágrafo sétimo:** Fica estipulada a multa no valor equivalente a 3 (três) pisos, prevista na letra "g", da cláusula 4ª da atual CCT, para cada empregado, para o caso de descumprimento das obrigações constantes deste Termo Aditivo, e de 2 (dois) pisos a ser revertido para o Sindec.

Ficam mantidas todas as outras condições estabelecidas na Convenção Aditivada, inclusive a penalidade prevista na cláusula quarta.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente termo aditivo a Convenção Coletiva retro mencionada, em duas vias de iguais formas e teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

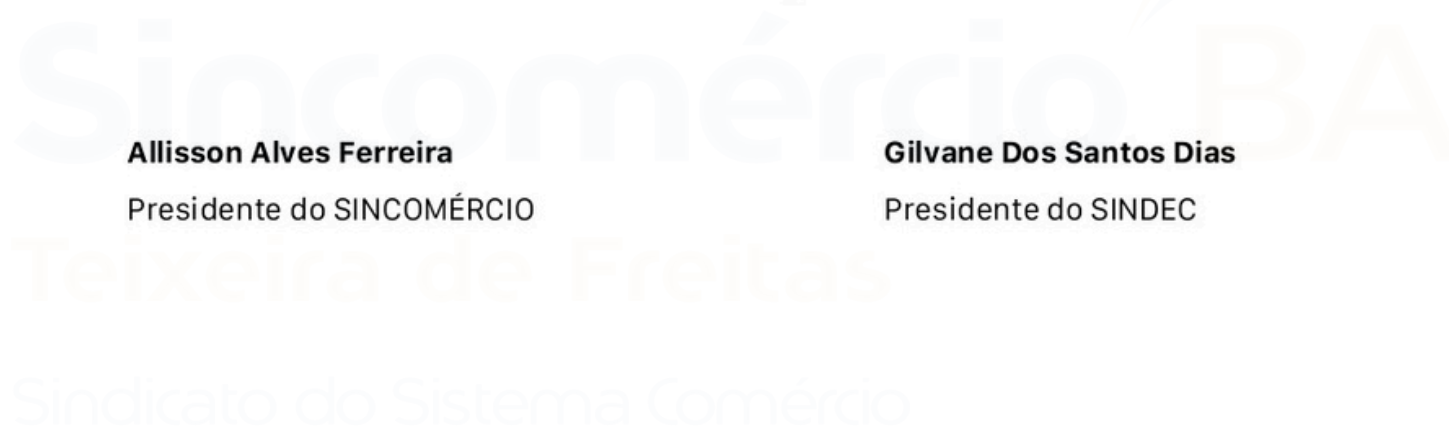
Teixeira de Freitas, 2 de maio de 2024

**Allisson Alves Ferreira**

Presidente do SINCOMÉRCIO

**Gilvane Dos Santos Dias**

Presidente do SINDEC





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/A865-A5EA-D881-0E3F> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A865-A5EA-D881-0E3F



### Hash do Documento

903885BB000A388D450E0BB1624D8F3B91AD10149DB4366AA0EB4563D727D659

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2024 é(são) :

Gilvane dos Santos Dias (Signatário) - 000.357.815-13 em  
02/05/2024 18:21 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

ALLISSON ALVES FERREIRA (Signatário) - 988.831.355-04 em  
02/05/2024 18:20 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

